

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 12 DE MAIO DE 2017.

Altera o art. 20 da Lei Complementar nº 2, de 23 de março de 2016, e dá outras providências.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 20 da Lei Complementar nº 2, de 23 de março de 2016, que institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Lajeado e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 20 As despesas de remuneração do Diretor Geral, do Diretor Administrativo/Financeiro, do Diretor Previdenciário e do quadro de servidores da Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM serão suportadas pela taxa de administração destinada à manutenção do regime, prevista no § 1º do art. 59, desta Lei.

...

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,
EM 12 DE MAIO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO.**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 12
DE MAIO DE 2017.**

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa alterar o art. 20 da Lei Complementar nº 2, de 23 de março de 2016, e dá outras providências. A Lei Complementar nº 2/2016 criou no âmbito da administração pública municipal o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, com a finalidade de operar o custeio e o plano de benefícios previdenciários dos servidores públicos municipais, que até então eram geridos pelo INSS, através do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM.

Desde a vigência da LC nº 02/2016, a teor do art. 20, combinado com o art. 14 do mesmo diploma legal, é a Secretaria de Administração que vem suportando a gestão e o pagamento das despesas de pessoal do RPPS. De acordo com a legislação federal vigente, os Regimes Próprios de Previdência Social podem destinar até 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativo ao exercício financeiro anterior, nos termos do cálculo atuarial, exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessários à organização e ao funcionamento do sistema previdenciário próprio.

Essa assertiva pode ser aferida do disposto no art. 6º da Lei Federal nº 9.717/98, regulamentado pela Portaria MPS 402/2008, artigo 15 da Orientação Normativa MPS nº 002/2009, artigo 41, além de outras normas do MPS que repetem as mesmas previsões trazidas nos dispositivos citados.

No âmbito municipal, é o art. 59, § 1º da LC nº 2/2016 que autoriza a destinação do limite de 2% (dois por cento) para o custeio da organização e funcionamento da unidade gestora do FPSM/RPPS. Cumpre destacar, que a despesa administrativa é a necessária ao funcionamento do RPPS, seja com telefone, água,

energia, aluguel, materiais de expediente, remuneração de servidores da unidade gestora e os respectivos encargos tributários, trabalhistas, contratação de serviços de assessoria.

Assim, para que as despesas de remuneração do Diretor Geral, do Diretor Administrativo/Financeiro, do Diretor Previdenciário e do quadro de servidores da Unidade Gestora do Fundo de Previdência Social do Município de Lajeado – FPSM, passe a ser suportada pela taxa de administração do Fundo, propiciando a desoneração dos cofres públicos municipais, solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei Complementar.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa, solicitando seja a matéria apreciada em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 12 DE MAIO DE 2017**

**MARCELO CAUMO,
Prefeito.**